

Art. 1º - Com o objetivo de implementar nas escolas da rede Pública Municipal a coleta e a reciclagem de óleo vegetal (óleo de cozinha) saturado, ficam as escolas obrigadas a coleta de óleo vegetal usando nas cozinhas escolares e armazenar em recipiente plástico (galões ou bombonas) de 50 litros, para posterior destinação adequada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prefeitura Municipal de Itatiaia, através do seu órgão responsável pela coleta e destinação de resíduos sólidos, deverá criar mecanismos para auxiliar as escolas na implantação do disposto nessa Lei, em 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua aprovação na Câmara Municipal de Itatiaia.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá dar sustentação às escolas municipais, para dentro do prazo prevista nesta Lei, adequar as condições nelas impostas, a fim de que as escolas municipais possam contribuir com a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos municipal.

Art. 3º - As escolas municipais deverão disponibilizar de espaço adequado para guarda dos recipientes plásticos, descritos no caput do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revoga-se as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.114 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento dos tampões, caixas de inspeção, bocas de lobo e bueiros para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção das calçadas e vias públicas do Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o nivelamento dos tampões, das caixas de inspeção, das bocas de lobo e dos bueiros instalados nas calçadas e nas vias públicas deste município, quando no local onde estas estão, ocorrer intervenções, tais como: execução de obras de pavimentação, reconstrução ou qualquer tipo serviço de manutenção.

§ 1º O nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção devem corresponder à mesma altura que ficará o piso, após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressalto ou buracos, que possam vir a causar danos aos usuários.

§ 2º O nivelamento das bocas de lobo e dos bueiros, deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja

prejudicada.

Art. 2º - A realização do nivelamento deve ocorrer simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal ou das Concessionárias do Serviço de Público.

Parágrafo Único - As empresas responsáveis pelos tampões de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outros, devem ser notificadas pelos responsáveis pela obra, para acompanhar os serviços, enquanto estão sendo executados.

Art. 3º - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção, pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem obras que venham intervir no piso das calçadas ou na via pública.

Parágrafo Único - O Município de Itatiaia deverá ser ressarcido pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário as medidas cabíveis para a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.115 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Denominação de Logradouro Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado RUA SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, a rua que faz ligação das ruas, Azaléia e Rua Coronel José Mendes, no Bairro Belos Prados, Município de Itatiaia - Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.116 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Gari, em Itatiaia/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: